

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

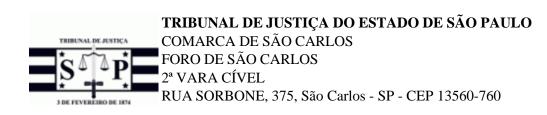
TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo nº: 1001533-40.2014.8.26.0566 (nº de controle 299/14)
Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
Requerida: CAROLINA BAVARO VALENTIM

Data da audiência: 15/04/2014 às 15:30h

Aos 15 de abril de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a requerida e sua advogada, Dra. Lillia Maria Formigoni Melosi. A tentativa de conciliação ficou prejudicada ante a ausência da autora. A requerida declara-se hipossuficiente, conforme declaração já exibida nos autos, pedindo assim os favores da assistência judiciária gratuita. O Juiz deliberou: "Concedo à ré os favores da AJG, mesmo porque os seus ganhos são inferiores a 2 salário mínimo federal mensais (R\$ 985,00 por mês). Anote." A requerida apresenta duas propostas, dando assim oportunidade para a autora escolher a que melhor lhe aprouver, sendo certo que a proposta aceita terá como objetivo o pagamento integral do principal e acréscimos especificados na inicial: a) R\$ 2.500,00 para pagamento no dia 20/05/2014, pagamento único; b) a segunda opção: 20 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 265,00 cada uma, vencendo-se a primeira no último dia útil de abril/2014, e as demais sempre no último dia útil de cada mês subsequentes. O não pagamento de qualquer das parcelas, gerará a consequência seguinte: prevalecerá o valor do principal e acréscimos especificados na inicial, deduzindo-se da dívida apenas os valores eventualmente pagos por conta do acordo; c) caso a autora aceite qualquer das propostas, deverá indicar o nº da agência bancária, nome do Banco, nº da conta corrente bancária para que a requerida efetue o pagamento. Se o depósito tiver que ser feito em nome do advogado da autora, deverá também esclarecer em nome de qual advogado e o nº de seu CPF. O Juiz deliberou: "na presença da ré e de sua advogada, bem como de duas outras pessoas que fazem estágio nesta sala de audiência, entrei em contato telefônico com o escritório da advogada da autora, Dra. Ana Cláudia, que me atendeu, a qual me solicitou fosse transmitida cópia deste termo até aqui elaborado, por e-mail do seu escritório, para que, em 5 minutos, também por email, possa responder a este Juiz se aceita ou não a proposta, para que eventual acordo possa ser homologado. Determino pois que o termo até aqui elaborado, contendo as propostas da requerida, seja transmitido à Dra. Ana Claudia, e, na sequência, aguarde-se sua resposta por 5 minutos." Após a transmissão determinada, a autora enviou e-mail, resposta dizendo que "concorda com a proposta de



20 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 265,00 cada uma, a serem pagas todo dia 15, iniciando em maio. Emitirá 20 boletos bancários a serem encaminhados ao endereço da requerida constante da inicial. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais. A autora retirará o nome da requerida dos órgãos de proteção ao crédito em 5 dias úteis após o pagamento do primeiro boleto." A ré aceitou as propostas supra, mas ao invés dos boletos serem encaminhados para o seu endereço residencial, deverão ser transmitidos pelo seu e-mail: carolclebersc10@hotmail.com. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Isento as partes do pagamento das custas. Envie cópia deste termo, por e-mail, para a advogada da autora, providência a ser efetivada neste gabinete. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessárias." NADA MAIS. Eu,________ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerida:

Adv^a. da Requerida: